



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 883, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do  
Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a  
legislatura 2021/2024.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato 2021/2024.

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais.).

**Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Assumindo responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o subsídio é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II – Para o caso de não exercer atividade administrativa junto à Administração, seu subsídio é fixado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art. 4º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 5º.** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do referido ano.

**Art. 6º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

**LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda